PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001127-86.2019.5.02.0202
RECLAMANTE: DIONISIO ROBORTELLE
RECLAMADO: POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

2ª Vara do Trabalho de Barueri/SP

Processo nº 1001127-86.2019.5.02.0202

O(A) Juiz(a) do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 01/12/2026, às 11:08 horas, através do portal do(a) leiloeiro(a) Cleber Cardoso Pereira - www.clebercardosoleiloes.com.br serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: DIONISIO ROBORTELLE, CPF: 160.882.578-73, exequente, e POLY EASY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ: 01.171.004/0001-03; GPE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 11.431.733/0001-05; ALDO PASSOS BATISTA, CPF: 054.862.460-72, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

O DOMÍNIO ÚTIL DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 48.544 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 24453.54.236.0982.00.000.5. DESCRIÇÃO: O domínio util, por aforamento da União, de uma área de terras urbanas, integrante do quinhão 03 do Sítio Tamboré, localizada no distrito de Aldeia, município e comarca de Barueri-SP, e consistente no imóvel nº 14, da quadra nº 5-C, do empreendimento Alphaville – Centro Empresarial e Residencial, com a área total de 558,06m², medindo 14,28m de frente para a Alameda Rio Pardo; de quem da alameda olha para o imóvel, mede 38,63m na lateral direita onde confronta com o imóvel 01 e parte do imóvel 02; 41,40m na lateral esquerda onde confronta com o imóvel 13; e 14,00m nos fundos onde confronta com o imóvel 04. OBSERVAÇÕES: 1)

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA CARVALHO FURTADO, em 02/10/2026, às 09:33:20 - 40a30af

Há outras penhoras. 2) Há hipoteca não baixada (credor hipotecário: Banco Santander Brasil SA - os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo(a) Juiz(a) Da Vara de origem, nos termos do art. 85º da Consolidação das Normas da Corregedoria - Provimento GP/CR nº 04/2026). 3) Há hipoteca judicial. 4) Há ação de execução de título extrajudicial (Av.18; Av.19). 5) Há indisponibilidade. 6) Certificou o oficial de justiça em 12/05/2026 (ID 1706772): "no terreno existe uma construção, com garagem subterrânea para mais de 15 veículos rotativo, um salão no térreo e mais um anexo no 1º andar, com aproximadamente 1.000mts², de construção". 7) Caberá ao interessado na arrematação diligenciar eventuais débitos de foro ou laudêmio vinculados ao imóvel. 8) Eventuais despesas cartorárias decorrentes do registro da arrematação, inclusive a baixa de eventuais gravames (cancelamento de penhoras e/ou indisponibilidades), poderão ficar a cargo do arrematante, na forma do art. 320-G do Provimento CNJ n° 149/2023, ressalvada eventual decisão do Juízo da Execução em sentido contrário, na forma do art. 320-C do Provimento CNJ n° 149/2023. 9) Conforme despacho do Juízo da Execução (ID d2bee4d), "7) Registre-se que o arrematante receberá o imóvel livre de débitos tributários e condominiais, e que estes, caso existentes, subrrogar-se-ão no produto da arrematação, nos seguintes termos: a) os débitos de IPTU existentes até a data da arrematação subrrogam-se no produto da arrematação, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN. Os débitos vencidos a partir da arrematação são de responsabilidade do arrematante. b) os débitos de IPTU subrrogados no produto da arrematação serão quitados observando a disponibilidade de crédito, após a quitação dos créditos trabalhistas (inclusive os decorrentes de penhora no rosto dos autos), ante sua natureza alimentar, nos termos do art. 186, caput do CTN. c) os débitos condominiais existentes até a data da arrematação subrrogam-se no produto da arrematação, e serão quitados em caso de disponibilidade de numerário após o pagamento dos débitos fiscais. d) a execução de eventual crédito hipotecário constante da matrícula observará a Súmula 478 do STJ, ou seja, após os créditos condominiais, bem como a prevalência do crédito trabalhista e fiscal. Ressalte-se ainda a incompetência deste Juízo para eventuais registros de baixa de hipoteca, que devem ser requeridos pelos arrematantes nos Juízos devidos". VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 10.124.000,00 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil reais).

Local dos bens: Alameda Rio Branco, nº 55, Alphaville, Barueri/SP.

Total da avaliação: R$ 10.124.000,00 (dez milhões, cento e vinte e quatro mil reais).

Lance mínimo do leilão: 75%

Leiloeiro(a) Oficial: Cleber Cardoso Pereira

Comissão do(a) Leiloeiro(a): 5%.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA CARVALHO FURTADO, em 02/10/2026, às 09:33:20 - 40a30af

O leilão judicial será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica, nos termos dos artigos 79 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Provimento GP/CR nº 04/2026).

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(à) leiloeiro(a), por e-mail juridico01@clebercardosoleiloes.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão, no entanto, a oferta de lances deverá ser feita diretamente no site do(a) leiloeiro(a).

O(a) arrematante, que não seja exequente no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do(a) leiloeiro(a), calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do(a) leiloeiro(a) será paga diretamente a ele(a) mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o(a) arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O(a) arrematante interessado(a) em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante em até 10 (dez) parcelas mensais, as quais serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA CARVALHO FURTADO, em 02/10/2026, às 09:33:20 - 40a30af

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo(a) Juiz(a) Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo(a) Juiz(a), ou no caso da sua não apresentação ao(à) Leiloeiro(a) no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o(a) arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o(a) exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, no repasse ao final do leilão, podendo os lotes ser desmembrados, salvo disposição em contrário constante do edital, mantendo-se o mesmo percentual de lance mínimo praticado no primeiro pregão.

Visitação dos bens: as 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do(a) leiloeiro(a) oficial ou de quem este(a) indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o(a) leiloeiro(a) oficial o compromisso de depositário(a) fiel.

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

SAO PAULO/SP, 02 de outubro de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA CARVALHO FURTADO, em 02/10/2026, às 09:33:20 - 40a30af

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor

Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA CARVALHO FURTADO, em 02/10/2026, às 09:33:20 - 40a30af
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26100209313440400000490666215?instancia=1
Número do processo: 1001127-86.2019.5.02.0202
Número do documento: 26100209313440400000490666215